ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [____]/2026

Pregão Eletrônico nº 019/2026 – Processo Administrativo FlowDocs nº 320/2026

O **MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR do Registro de Preços, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, nº 019/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendidas as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 420/2025 e nº 421/2025 e das demais normas legais correlatas, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

GERENCIADOR:	Município de Leandro Ferreira – Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (Setor de Licitações e Compras)
Endereço:	Praça Bom Despacho, nº 50, Centro, Leandro Ferreira/MG, CEP 35.657-000
Correio eletrônico:	licitacao@leandroferreira.mg.gov.br
CNPJ:	18.315.218/0001-09
Representante legal:	Nivaldo Rodrigues de Carvalho, Prefeito Municipal
BENEFICIÁRIO DO(S) ITEM(NS):	[item(ns) conforme Termo de Referência] – [razão social do fornecedor]
Endereço:	[endereço completo]
CNPJ:	[CNPJ]
Representante legal:	[nome do representante legal]
Correio eletrônico:	[e-mail]

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de material permanente (equipamentos, mobiliário e eletroeletrônicos), conforme as especificações e as condições previstas no Edital e em seus anexos, que são parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade máxima de cada item, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os que seguem:

Assinado por 1 pessoa: ROMARIO DE SOUSA RICARDO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://leandroferreira.flowdocs.com.br/public/assinaturas/832A5F5418724807AF977E8FE155B00D

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MÁXIMA	UNID.	MARCA / MODELO	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
[nº]	[Item conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital)]	[qtd.]	[un.]	[marca / modelo]	[R$]	[R$]

2.2. Os licitantes cotaram a quantidade total prevista para o item ou cota, não havendo quantidade mínima a ser cotada inferior à máxima registrada (art. 13, II e IV, do Decreto Municipal nº 421/2025).

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 19 do Decreto Municipal nº 421/2025).

2.4. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões das Secretarias Municipais para as aquisições durante o prazo de vigência desta Ata.

2.5. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente a este registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O gerenciador é a Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Setor de Licitações e Compras, a quem compete o controle e o gerenciamento desta Ata quanto aos quantitativos, saldos e contratações das Secretarias Municipais demandantes (art. 22 do Decreto Municipal nº 421/2025), observadas as vedações de adesão por órgãos ou entidades não participantes e de remanejamento entre órgãos ou entidades previstas nas Cláusulas Quarta e Oitava.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos ou entidades participantes neste Registro de Preços. As Secretarias Municipais são unidades demandantes da própria Administração contratante e realizarão as contratações conforme a necessidade de cada uma.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

4.1. Não será admitida a adesão a esta Ata por órgão ou entidade não participante, conforme justificativa constante dos autos: a Prefeitura Municipal é a única contratante, os quantitativos foram estimados exclusivamente para o atendimento de suas necessidades e não há histórico de demanda que permita dimensionar adesões sem comprometer o fornecimento (Termo de Referência, subitens 1.4.5 e 1.4.5.1).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, renovando-se inclusive os quantitativos originais (arts. 13, X, e 20 do Decreto Municipal nº 421/2025).

5.2. A prorrogação da Ata é condicionada a que:

a) a intenção da prorrogação seja manifestada durante o período de sua vigência;

b) o fornecedor manifeste a sua concordância com a prorrogação; e

c) a prorrogação seja formalizada por termo aditivo, antes do término da vigência.

Assinado por 1 pessoa: ROMARIO DE SOUSA RICARDO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://leandroferreira.flowdocs.com.br/public/assinaturas/832A5F5418724807AF977E8FE155B00D

5.3. Os contratos decorrentes desta Ata terão a vigência estabelecida no Edital e no próprio instrumento contratual (art. 34 do Decreto Municipal nº 421/2025) e deverão ser assinados dentro do prazo de validade da Ata (art. 32, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações (art. 23 do Decreto Municipal nº 421/2025):

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de reajustamento dos preços registrados, nos termos do item 6.2.

6.2. Os preços registrados poderão ser reajustados pelo IPCA, respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data do orçamento estimado, 13/10/2026 (Mapa de Apuração de Preços nº 167925), nos termos dos arts. 25, §§ 7º e 8º, I, e 92, §§ 3º e 4º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A Ata poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente do originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços. Essa vedação refere-se aos quantitativos da própria Ata e não afasta as alterações legalmente admitidas nos contratos dela decorrentes, observados os arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o item 10.4 desta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado (art. 24 do Decreto Municipal nº 421/2025).

7.1.1. Caso não aceite reduzir o seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Nessa hipótese, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, nos termos da Cláusula Nona, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará às Secretarias que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata, para que avaliem a conveniência e a oportunidade

Assinado por 1 pessoa: ROMARIO DE SOUSA RICARDO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://leandroferreira.flowdocs.com.br/public/assinaturas/832A5F5418724807AF977E8FE155B00D

de negociação com vistas à alteração contratual, observado o art. 33 do Decreto Municipal nº 421/2025.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso (art. 25 do Decreto Municipal nº 421/2025).

7.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados. Se não obtiver êxito nas negociações, procederá ao cancelamento do preço registrado, nos termos da Cláusula Nona, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.4. Comprovado o fato superveniente, o gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, e comunicará a alteração às Secretarias que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o art. 33 do Decreto Municipal nº 421/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. Não será admitido o remanejamento das quantidades e dos valores previstos para os itens com preços registrados nesta Ata entre órgãos ou entidades, participantes ou não participantes (art. 28 do Decreto Municipal nº 421/2025).

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR, DA ATA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador quando o fornecedor (art. 26 do Decreto Municipal nº 421/2025):

a) descumprir as condições da Ata sem motivo justificado;

b) não assinar o contrato decorrente desta Ata ou não aceitar ou retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese prevista na Cláusula Sétima, item 7.2; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. Na hipótese da alínea “d”, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Assinado por 1 pessoa: ROMARIO DE SOUSA RICARDO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://leandroferreira.flowdocs.com.br/public/assinaturas/832A5F5418724807AF977E8FE155B00D

9.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos o contraditório e a ampla defesa. Nessa hipótese, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas (art. 27 do Decreto Municipal nº 421/2025):

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do § 3º do art. 24 e do § 4º do art. 25 do Decreto Municipal nº 421/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na Ata será formalizada pela Secretaria interessada, a cada demanda, por meio de instrumento de contrato (Anexo IV do Edital), acompanhado de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 32 do Decreto Municipal nº 421/2025.

10.2. Os contratos decorrentes desta Ata deverão ser assinados no prazo de sua validade, observada a ordem de classificação dos fornecedores registrados. A nota de empenho e a autorização de fornecimento são documentos complementares de execução e não substituem o instrumento de contrato exigido no item 10.1.

10.3. O contrato decorrente terá a vigência prevista no Edital e no próprio instrumento, e a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida para a sua formalização (arts. 15 e 34 do Decreto Municipal nº 421/2025).

10.4. Os contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 33 do Decreto Municipal nº 421/2025).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado nesta Ata e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas no item 10 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), em conformidade com os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao gerenciador, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata e do descumprimento das obrigações contratuais, por ser também a contratante, ouvida a Secretaria demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital de licitação e as propostas cujos preços tenham sido registrados.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos de entrega e de recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, a garantia dos bens, as penalidades e as demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Edital e em seus anexos.

Assinado por 1 pessoa: ROMARIO DE SOUSA RICARDO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://leandroferreira.flowdocs.com.br/public/assinaturas/832A5F5418724807AF977E8FE155B00D

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da sede da Administração, Comarca de Pitangui, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, por assinatura eletrônica.

Leandro Ferreira/MG, data da assinatura eletrônica.

(Documento assinado eletronicamente) **NIVALDO RODRIGUES DE CARVALHO** Prefeito Municipal Representante legal do órgão gerenciador	(Documento assinado eletronicamente) **[NOME DO REPRESENTANTE]** [Razão social do fornecedor registrado] Representante legal do fornecedor registrado

Assinado por 1 pessoa: ROMARIO DE SOUSA RICARDO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://leandroferreira.flowdocs.com.br/public/assinaturas/832A5F5418724807AF977E8FE155B00D

ANEXO A – CADASTRO DE RESERVA

A listagem obedece à ordem prevista no inciso II e no § 2º do art. 16 do Decreto Municipal nº 421/2025.

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao do adjudicatário:

Beneficiário do(s) item(ns) [nº]: [razão social] – CNPJ [CNPJ] – Endereço: [endereço completo] – Representante legal: [nome] – E-mail: [e-mail]

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MÁXIMA	UNID.	MARCA / MODELO	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
[nº]	[Item conforme Termo de Referência]	[qtd.]	[un.]	[marca / modelo]	[R$]	[R$]

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que mantiveram a sua proposta original:

Beneficiário do(s) item(ns) [nº]: [razão social] – CNPJ [CNPJ] – Endereço: [endereço completo] – Representante legal: [nome] – E-mail: [e-mail]

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MÁXIMA	UNID.	MARCA / MODELO	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
[nº]	[Item conforme Termo de Referência]	[qtd.]	[un.]	[marca / modelo]	[R$]	[R$]

Assinado por 1 pessoa: ROMARIO DE SOUSA RICARDO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://leandroferreira.flowdocs.com.br/public/assinaturas/832A5F5418724807AF977E8FE155B00D

MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA
PRACA BOM DESPACHO, Nº 50 - CENTRO - CNPJ: 18.315.218/0001-09
LEANDRO FERREIRA/MG - CEP 35.657-000
FONE: (37) 3277-1331

CÓDIGO DE ACESSO
832A5F5418724807AF977E8FE155B00D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: ROMARIO DE SOUSA RICARDO em 05/11/2026 11:20:30
CPF:***.***-.196-17 Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA - CA